



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 24/2022

Reunião	: Ordinária	N.º 616
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-24/2022	
Referência	: Processo n.º 101.719/2015	
Interessado	: Coopercef - Cooperativa Habitacional do Pessoal da Cef	

EMENTA: arquiva a Notificação | Auto de Infração (NAI) referente ao artigo 6º alínea “a” da Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 23 de março de 2022, ao apreciar o processo n.º 101.719/2015, de interesse da Coopercef - Cooperativa Habitacional do Pessoal da Cef, relatado e fundamentado **“em pedido de vistas”** pelo conselheiro regional Eng. Eletr. Celso de Alcântara Chagas, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de exercício ilegal da profissão, pessoa jurídica que realiza atos ou presta serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro no Crea-DF, caracterizando infração ao artigo 6º alínea “a” da Lei n.º 5.194, de 1966, cometida pela própria interessada, exercício ilegal da atividade da engenharia pela elaboração dos projetos hidrossanitários e instalação de balancins elétricos; considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio; considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo artigo n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei nº 5194, de 1966, e do art. 9º inciso XVIII do Regimento Interno; considerando que a penalidade por exercício ilegal da profissão está prevista no art. 73, alínea “e” – multa da Lei nº 5.194, de 1966, e a empresa se sujeitará ao pagamento da multa e demais cominações em caso de violação da legislação; considerando que a multa, à época da autuação, encontrava-se regulamentada pela Resolução nº. 524, de 2011, alterada pela Resolução nº 1.058, de 2014, do Confea; considerando que a câmara especializada decidiu pela aplicação da multa por infração ao Art. 6º, alínea “a”, da Lei Federal 5.194/66, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa no valor de R\$ 5.366,16, corrigida na forma da Lei, em conformidade com o artigo 4º da Resolução nº 524, de 2011, do Confea, alterada pela Resolução nº 1.058, de 2014, do Confea, sem prejuízo de regularização;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 24/2022

considerando que a autuada inconformada com a decisão impetrou sua defesa ao Plenário do Crea-DF, em atendimento ao artigo n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos artigos n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1008, de 2004, do Confea; considerando que o processo foi objeto de análise pelo Departamento Técnico o qual emitiu Parecer STF/GAT em cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Eletr. Celso de Alcântara Chagas, após análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-DF, conforme artigo n.º 22 da Resolução n.º 1008, de 2004, do Confea, e sugeriu o arquivamento do processo; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição, conforme artigo 6º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado “**em pedido de vistas**” apresentado pelo conselheiro relator pelo arquivamento do processo e cancelamento da multa imposta pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia - CEECMG na Decisão n.º 204/2016, uma vez que ficou comprovado que os serviços de "elaboração dos projetos hidrossanitários" e de "instalação de balancins elétricos", objeto do Auto de Infração n.º 0127CSC2015AA, não são de responsabilidade da COOPERCEF - COOPERATIVA HABITACIONAL DO PESSOAL DA CEF, e sim da empresa Vertical Construção e Incorporação, conforme Contrato de Empreitada Global firmado entre as partes. Portanto, **CANCELA-SE** e **ARQUIVA-SE**. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANDRÉ BANDEIRA CARVALHO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DAVID JOSE DE MATOS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO SALES DIAS, GABRIEL HENRIQUE DE AZEVEDO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LUCIA HELENA DE SOUSA GNONE, LUCIVAL MALCHER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, PATRICIA SEDREZ DA ROSA E SILVA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SERGIO ANTONIO GONÇALVES, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, THIAGO HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO e THIAGO MACEDO NUNES.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 23 de março de 2022.

Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

CRS - Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Página 2 de 2